



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Procedimento Preparatório nº 08190.173881/18-65

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 829

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS (MPDFT), por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e a sociedade empresária **FUNN ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ 11.499.515/0001-02, por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a prevenção aos danos materiais e morais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor sobre a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como sobre práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Pedro".



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

CONSIDERANDO que é prática comum nos bares, boates, casas noturnas e de espetáculos, a utilização de comanda individual para controle e cobrança dos produtos consumidos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades no controle e cobrança de serviços fornecidos por parte da sociedade empresária Funn Entretenimento Ltda.;

CONSIDERANDO que a empresa ora aderente declara que suas políticas de tratamento com os consumidores são de estrita observância das normas protetivas da legislação consumerista e na intenção de evitar qualquer litígio judicial por equívoco de interpretação;

CONSIDERANDO que os eventos promovidos pela empresa movimentam um número significativo de pessoas, tornando a logística para devolução de eventuais saldos excessivamente onerosa para ser efetuada durante o evento;

CONSIDERANDO que é risco da atividade empresarial eventualmente o pedido de devolução de valores ou estornos de compras efetuadas com cartão de crédito;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – A empresa signatária compromete-se, em seus futuros eventos comerciais e corporativos, a restituir o valor correspondente ao saldo remanescente dos créditos inseridos em cartão de consumo adquirido no estabelecimento, não utilizados pelo consumidor até o final do evento.

Cláusula Segunda – A empresa signatária compromete-se a adequar sua conduta, no que tange aos anúncios publicitários, disponibilizando em seu sítio eletrônico e afixando em local visível no caixa de seus eventos a seguinte informação: “Em caso de não utilização de todos os créditos carregados no cartão, o consumidor poderá, ao final do evento, solicitar a restituição do valor correspondente ao saldo remanescente”.

Cláusula Terceira – A devolução dos valores será efetuada em dinheiro, ao final do evento ou mediante agendamento para que o pagamento e a baixa do cartão ocorram na sede da empresa.

Parágrafo Único – A devolução será feita no menor espaço de tempo possível, com o abatimento do percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, a fim de ressarcir a empresa terceirizada responsável pela emissão do cartão.

Cláusula Quarta – Na hipótese de não ser possível o mero estorno, a devolução de valores de aquisições efetuadas com cartões de crédito será devolvida ao consumidor após a confirmação do pagamento pela operadora do cartão de crédito.

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

DA MULTA

Cláusula Quinta – Em caso de descumprimento comprovado de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

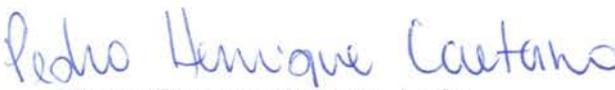
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de ações civis públicas, sem prejuízo ao exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula Sétima – Fica ajustado o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 06 de novembro de 2018.


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


Funn Entretenimento Ltda.

PEDRO HENRIQUE CAETANO
Representante Legal – CPF: 015.798.231-16


FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA
Advogado